



LEI MUNICIPAL Nº 667/2015

DE 21/08/2015

Dispõe sobre alteração do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, em atenção à Lei Federal nº12.696, de 25 de julho de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O artigo 17 da Lei nº 477, de 12 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.17.** O Conselho Titular dos Direitos da Criança e Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, nos termos das Leis federais nºs 8.069/90 e 12.696, de 25 de julho de 2012, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

**Art.2º.** O caput do artigo 18 da Lei nº 477, de 12 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.18.** Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo e secreto escolhidos pela população.”

**Art.3º.** O parágrafo 3º do artigo 18 da Lei nº 477, de 12 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo 3º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”

**Art.4º.** Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 18 da Lei nº477, de 12 de agosto de 1997, com a seguinte redação:

**“Parágrafo 5º.** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

**Art.5º.** O parágrafo 4º do art.18 da Lei nº 477, de 12 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo 4º.** Os cidadãos poderão votar em até cinco nomes, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de cinco nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.”



Art.6º. O artigo 20 da Lei n.477, de 12 de agosto de 1997, passa acrescido do parágrafo único e incisos I, II, III e IV com a seguinte redação:

Art.20.

Tutelar:

“Parágrafo único. São requisitos para os candidatos ao Conselho

I - reconhecida idoneidade moral;

II – ter idade superior a vinte e um anos;

III – residir no Município há mais de um ano;

IV – ensino fundamental incompleto.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moiporá, 21 de Agosto de

*Nilson Rodrigues da Silva*  
Prefeito Municipal

*Nilson Rodrigues da Silva*  
Nilson Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

